

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
regularização de
parcelamento do solo
urbano denominado
"Condomínio Estância
Mestre D'Armas I", na
Região Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O parcelamento do solo urbano denominado "Condomínio Estância Mestre D'Armas I", situado às margens do quilômetro 15 da Rodovia DF-130, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, com área de 39,99 hectares, fica aprovado da seguinte forma, conforme consta dos anexos I e II:

I - anexo I - Quadro de Caminhamento do Perímetro, definindo a poligonal e a área do parcelamento;

II - anexo II - Quadro Síntese das Unidades Imobiliárias e das Áreas Públicas do parcelamento.

Art. 2º A regularização do "Condomínio Estância Mestre D'Armas I" é considerada de interesse público, conforme o art. 53-A da Lei nº 9.785, de 4 de fevereiro de 1999, sendo admitidos os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

I - densidade bruta máxima de ocupação de 92 habitantes por hectare;

II - lotes com área média de 500 metros quadrados, perfazendo uma área total de 30,48 hectares, correspondente a 76,23% do parcelamento, totalizando 805 unidades imobiliárias;

III - sistema viário perfazendo uma área total de 9,26 hectares, correspondente a 23,16% da área do parcelamento;

IV - áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários, perfazendo uma área total de 0,25 hectares, correspondente a 0,61% da área do parcelamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo ficará encarregado da preservação e garantia das áreas destinadas a equipamentos públicos e comunitários indicadas no projeto.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2000.